

R E L A T Ó R I O

- REFERÊNCIA : Realização de Levantamento da Atual Estrutura de Apoio ao P.I. KIKRETUM, para a Implantação de Sistemática e Normas de Procedimentos para as Atividades Desenvolvidas na área de influência daquele P.I.
- ATO DE DESIGNAÇÃO : Portaria nº 1644/E de 29.05.84.
- INTEGRANTES DA EQUIPE: EVALDO AUGUSTO DA SILVA - Auditor
 JOSÉ ANTONIO GAMA DOS SANTOS - Auditor
 ARTHUR NOBRE MENDES - Antropólogo.

Senhor Presidente,

O trabalho determinado por V.Sa., através da Portaria nº 1644/E de 29.05.84, foi desenvolvido de maneira a se obter o máximo de informações, tanto das Equipes de Coordenação, como das pessoas diretamente envolvidas no assunto "garimpo", em Tucumã, em Belém e aqui em Brasília, inclusive com altos funcionários do DNPM, Assessoria do Ouro da Caixa Econômica Federal e Polícia Federal.

Devido a natureza do assunto os trabalhos foram desenvolvidos separadamente, no que diz respeito a controles a serem estabelecidos e formalização de documentos, por nós e no aspecto indigenista pelo Antropólogo Artur Nobre Mendes.

Naquilo que nos dizia respeito efetuamos uma série de levantamentos que nos levaram inicialmente a avaliar a situação da FUNAI no contexto:

- 1º) a FUNAI, através dessas Equipes de Coordenação, juntamente com o auxílio da Polícia Federal tem se prestado a controlar a garimpagem e infra-estrutura existente na área indígena do PI KIKRETUM e a atender às "necessidades" da Comunidade Indígena desse P.I., especificamente do Cacique Tuto Pombo, sem que tenha havido nenhum resultado econômico positivo;
- 2º) a FUNAI ao manter uma estrutura de apoio e permitir a entrada de novos garimpeiros na referida área indígena está in

fringindo o disposto no artigo 44 da Lei nº 6.001 de 19.12.73 com riscos de se tornar regra também para outros focos de garimpo em outras áreas indígenas;

- 3º) por outro lado, se a FUNAI não assumisse o controle dessa área a situação tenderia a se agravar, principalmente devido ao grande envolvimento do Cacique Tuto Pombo com a problemática, inclusive com a dilapidação das suas terras e descaracterização dos seus valores étnicos;
- 4º) a FUNAI, a esta altura dos acontecimentos, já não pode acabar com a estrutura de apoio existente, mas pode gradativamente adotar medidas resguardadoras do Patrimônio Indígena e dos valores étnicos do índio, com a adoção de uma das fórmulas que proporemos neste relatório.

II - ESTRUTURA DE APOIO OU INTERDEPENDENTE DA COORDENAÇÃO DA FUNAI

A Coordenação está sediada em Tucumã, distrito do município de São Félix do Xingu-PA, onde já existem 2 hospitais e uma maternidade, dois supermercados, um grande atacadista (Boca Quente, de José Alves Imp.e Com.S/A. do grupo "Alô Brasil"), farmácias e um variado número de pequenos comércios, um aeroporto homologado pelo DAC servido de vôos diários da TABA e VOTEC, além disso Tucumã conta também com o vasto comércio de Gurita, cerca de 7 (sete) quilômetros de estrada de chão.

A Coordenação está instalada em uma sala cedida pela Construtora Andrade Gutierrez S/A. em comodato por um ano, a partir de 24.11.83. A não ser a falta de um cofre, a Coordenação possui os móveis, máquinas e utensílios necessários ao seu funcionamento, inclusive uma camioneta A-10 em bom estado.

Interdependem da Coordenação a "Casa do Índio" criada pelo Cacique Tuto Pombo, o "Hotel Rio Branco" comprado pelo mesmo e um avião do qual é sócio com 50% de participação "avião prefixo PT-CJO".

Atualmente existem quatro focos de garimpo, denominados "Pista Arráia, Batéia, Filômeno e Mutum", sendo o primeiro o de maior concentração de garimpeiros, comércio e serviços.

III - RETROSPECTO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA FUNAI

A partir de 19.10.83 a FUNAI assumiu a Coordenação direta dos garimpos encravados na área do P.I. KIKRETUM e o controle da receita e despesa decorrentes.

O objetivo inicial era a FUNAI assumir o controle de tudo, inclusive de exercer o comércio de mercadorias nas "Pistas", entretanto por circunstâncias outras não foi possível assumir o comércio (ver Relatório da Equipe/Portaria nº 1570/E/83).

Até agora já passaram pela "Coordenação 8 (oito) Equipes, sendo que os Assessores da DAI Alípio Levay já foi como Coordenador por duas vezes e Irismã Alves de Moraes por três vezes.

Devido a falta de uma norma regulamentadora das atividades da Coordenação, cada Equipe, talvez no desejo de melhorar as coisas e pelo surgimento de fatos novos, agia de acordo com as conveniências julgadas necessárias, ficando a critério de cada uma a criação de novos mecanismos que otimizassem a sua atuação. Nem os Coordenadores, ou os Coordenados tinham experiência com o assunto garimpo e até mesmo no trato com o índio nas áreas. Os servidores coordenados, em sua maioria administrativos burocratas, eram retirados de suas atividades normais de mecanógrafo, de datilógrafo, etc., em prejuízo do andamento dos serviços da Sede-BSB.

Pelas nossas observações de perto e mesmo pelo retirado dos relatórios das Equipes de Coordenação, verificamos que a FUNAI, na verdade, está prestando uma assistência local aos "civilizados" envolvidos na atividade dos garimpos, especificamente no que se refere a preços de mercadorias no comércio e serviços nas Pistas, e resolvendo casos de desavenças e pequenos furtos entre garimpeiros, providenciando favores para transporte aéreo para o deslocamento e até mesmo manutenção de garimpeiros, enfim oferecendo os meios para facilitar a vida e permanência do "garimpeiro" ao invés de inibi-la.

Observamos também que essa Coordenação tem se prestado quase que exclusivamente a pagar débitos contraídos diretamente pelo Cacique Tuto Pombo com a desenfreada compra de mercadorias (superfluos) e fretamento de aeronave e a arrecadar a

"sobra" da receita gerada nas pistas dos garimpos (sobra porque o referido Cacique também arrecada diretamente) e na medida em que há necessidade, assistir aos Índios nos casos médico-hospitalares. Sobre a Casa do Índio e o Hotel Rio Branco (do Cacique Tuto Pombo) a Coordenação não exercia nenhum controle, a não ser o reembolso de valores "supostamente" entregues ao referido Cacique.

No decorrer do período de outubro de 1983 até a data de nossa visita verificamos que foram estabelecidos os seguintes procedimentos para a geração de renda:

1º) Taxas de Arrendamento de Comércio e Serviços Instalados nas Pistas.

- Embora já fossem cobradas anteriormente, somente no início deste ano é que entre a FUNAI e os interessados foram firmados "acordos (ofício da Coordenação ao interessado, este apõe o seu "de acordo", contendo também a assinatura do Cacique Tuto Pombo Kaiapõ), onde foram estabelecidas as condições e preços dos arrendamentos, sendo que no caso do Sr. Otávio Barreto dos Santos não foi firmado nenhum "Acordo".
- Essas taxas são cobradas dos comerciantes (Cantina, Loja de Confeccões, farmácia, lanchonetes e restaurantes), e prestadores de serviços (dentista, médico, mecânico, cinema, etc.), localizados nas "Pistas" dos garimpos, e tendo se comportado até agora da seguinte forma:

Pista Arraia (aberta no final de janeiro é a área de maior concentração de garimpeiros)

- 3 Cantinas, arrendadas:

- . Uma a Gerson Alves de Menezes (sabe-se que já subarrendou ao Supermercado Triângulo Ltda.) que inicialmente, em 13.02.84, firmou dois "acordos" um para a exploração do comércio de secos e molhados, açougue e combustível, e outro para compra de ouro, pelo que iniciou pagando a taxa semanal de Cr\$ 4.500.000,00 e interrompeu de 18.03. a 10.05.84 (não há menção nos relatórios das Equipes dessas épocas, mas fomos informados que ocorreu um encontro de contas para acerto com o Sr. Gerson). Em 08.05.84 foi firmado outro "acordo" englobando as duas atividades - "Cantina e Compra de Ouro" ao preço semanal de Cr\$..... 2.500.000,00, com reajuste para Cr\$3.000.000,00 a partir

de 10.07.84, que por sinal não foi cumprido, vez que as duas primeiras semanas foram pagas a Cr\$ 1.500.000,00 (foi alegado pelo Coordenador da época que essa redução se deu devido as constantes chuvas e consequentes paralizações dos garimpos). A partir deste mês a taxa semanal deverá voltar aos Cr\$ 2.500.000,00. Em visita à Pista constatamos que a Cantina/Compra de Ouro, o Posto de Venda de Combustível e o Açougue, separadamente, haviam sido subarrendados pelo Sr. Gerson a terceiros, tendo os recibos das semanas de 10 a 25.05.84 sido emitidos em nome do Supermercado Triângulo Ltda.

- . Uma a Otávio Barreto dos Santos, do Supermercado Mundial, não existe na "Coordenação nenhum "Acordo" a respeito, entretanto pelos recibos emitidos pelo recebimento das taxas semanais, verificamos que a partir de 25.02.84 e feuou os seguintes pagamentos:

25.02 a 09.03.84 de Cr\$ 1.000.000,00/Semana

15.04 a 22.05.84 de Cr\$ 1.500.000,00/Semana e a partir de 23.05.84, com concessão de compra de ouro também, passou a pagar Cr\$ 2.500.000,00/Semana.

- . Uma a José Ferreira da Silva e Clara Caetano de Oliveira que firmaram o "Acordo" em 10.01.84 a Cr\$ 2.500.000,00 semanais, tendo os mesmos vendido o negócio à sociedade de José Antonio Neto, Antonio José da Silva e Walmir José da Silva que firmaram outro "Acordo" em 25.03.84, com a mesma taxa. Face a decisão da reunião de 13.04.84 (ver relatório da Equipe Portaria 1628/E/84) esse valor foi reduzido para Cr\$ 1.500.000,00/Semana.

- 2 Farmácias arrendadas:

- . Uma a Adalberto Jacinto da Silva a Cr\$ 100.000,00 semanais, firmou o "Acordo" em 12.02.84, no qual previa - se o reajuste a partir da 9^a.semana (15.04.84) para Cr\$... 130.000,00 o que não ocorreu até agora.

- . Uma a Francisco Marques de Almeida, foi firmado o "Acordo" em janeiro de 1984, iniciou pagando Cr\$ 75.000,00 e atualmente paga Cr\$ 100.000,00 por semana. O referido arrendatário que também é Médico no "Acordo" se comprometeu a assistir servidores da FUNAI e índios no P

KIKRETUM) e garimpeiros na Pista.

- . Um Bazar (Xuxa Modas) arrendado a Lindalva Oliveira Santos Silva existe um "Acordo" firmado em abril de 1984 com a taxa semanal de Cr\$ 70.000,00.
 - . Um Cinema arrendado por Paulo Maurício Cavalcante Silva "Acordo" firmado em 20.02.84 com taxa semanal de Cr\$... 80.000,00.
- 3 Lanchonetes com Sinuca arrendadas
- . Uma a Gerson Alves de Menezes em sociedade com Élide Aparecida Vieira que a gerência existindo o "Acordo" firmado em 13.02.84 com a taxa semanal de Cr\$ 140.000,00, sendo que o reajuste previsto a partir da 9ª semana (18.04.84) para Cr\$ 170.000,00 não foi feito.
 - . Uma a Gregório Correia Silva o "Acordo" firmado não tem data mas vem pagando Cr\$ 100.000,00 semanais.
 - . Uma com serviço de Restaurante também, arrendada a José Neves Sobrinho conforme "Acordo" firmado em 17.02.84 a uma taxa semanal de Cr\$ 200.000,00, sendo que o reajuste previsto para após 30 dias com base na ORTN não foi feito.
 - . Uma Oficina Mecânica com venda de peças para Motores, arrendada a Emanuel Mafran Teixeira Maciel a Cr\$ 200.000,00 semanais conforme "Acordo" firmado em 12.02.84. O reajuste com base na ORTN após 60 dias não foi feito.

Pista Batêia (existia antes da FUNAI assumir o controle da atividade).

As 2 Cantinas estão arrendadas respectivamente:

- Uma a Otávio Barreto dos Santos (do Supermercado Mundial) e assim como a da Pista Arraia não existe "Acordo" firmado mas há o registro de taxas de recebimento a partir de 31.10.83 a Cr\$ 1.500.000,00 semanais, alterado para Cr\$..... 800.000,00 em 25.12.83, depois em janeiro de 1984 para Cr\$. 2.500.000,00 passando em abril para Cr\$ 1.000.000,00 e depois em maio para Cr\$ 1.500.000,00 semanais com direito a comprar ouro.
- Uma a José Ferreira da Silva em sociedade com Clara Caetano de Oliveira, também vendida à sociedade de José Antonio Neto, Antonio José da Silva e Walmir José da Silva.

O "Acordo" inicial firmado em 30.01.84 previa o pagamento semanal de Cr\$2.500.000,00 com reajuste com base na ORTN a partir de 01.03.84 que não ocorreu. O "Acordo" com os novos arrendatários foi firmado em 25.03.84. Consta pagamentos a partir de 01.02.84 a Cr\$ 2.500.000,00 e a Cr\$... 1.500.000,00 semanais.

Pista Mutum

- Uma Cantina arrendada a Otávio Barreto dos Santos - Não existe "Acordo" firmado, entretanto registrou-se recebimentos a partir de outubro de 1983 de Cr\$ 1.000.000,00 semanais sendo alterado a partir de 13.04.84 para Cr\$ 500.000,00 e de 21.05.84 para Cr\$ 800.000,00 com direito a comprar ouro.

Pista Filomeno

- Uma Cantina arrendada à sociedade de Alvaro Rolim de Mendonça com Sebastião Barbosa dos Santos e Anastácio Almeida Moreira para o que firmou-se o "Acordo" de 12.02.84, estabelecendo a taxa semanal de Cr\$300.000,00 reajustável após 60 dias com base na ORTN o que não foi feito. Desde o início pagou Cr\$ 400.000,00 semanais vez que, sem "Acordo" escrito, concedeu-se a compra de ouro.

Cumprе ressaltar que além desses comércios e serviços, sem que lhes sejam cobradas taxas existem uma lavanderia na Pista Arráia e uma Farmácia e uma Lanchonete na Pista Batéia, Em instalação na Pista Arráia uma Padaria e um Restaurante e são prestadores de serviços transitórios um Dentista e um Protético.

- 2º) Taxas de Chupadeiras e Motores Branco - Como forma de assegurar uma renda mensurável, a partir de 26.12.83, foi iniciada a cobrança das taxas em questão, cujos valores até hoje permanecem os mesmos, ou seja:

Chupadeira

. Inscrição = Cr\$ 200.000,00
. Mensalidade = Cr\$ 200.000,00

Motor Branco

. Inscrição = Cr\$ 50.000,00
. Mensalidade = Cr\$ 35.000,00

Obs.: "Chupadeira" é o sistema semi-mecanizado adotado na garimpagem do ouro composto de duas moto-bombas, uma succionando e esguichando água no barranco para desprender o cascalho e o ouro que escorre a um noço para que a outra succione e despeje esse cascalho e o ouro em uma caixa de madeira com peneira e acessórios e o ouro se aloje no fundo de um tambor de 200 litros. Normalmente esse trabalho exige o trabalho direto de seis homens, chamados de "meias-praças" que levam 40% do ouro retirado.

"Motor-Branco" é o sistema adotado na garimpagem do ouro com a utilização de uma pequena moto-bomba para retirar a água dos baixões (onde provavelmente se aloja o ouro). Nesse sistema podem trabalhar até 20 (vinte) garimpeiros manuais, que ficam, individualmente, com 50% do ouro extraído.

3º) Taxas de Decolagem

No início, final de outubro de 1983, cobrava-se do piloto, a taxa de Cr\$ 10.000,00 pelo pouso e decolagem do avião e mais Cr\$ 5.000,00 de cada garimpeiro que desse entrada no garimpo, posteriormente, a partir de novembro, a sistemática mudou passando-se a cobrar, somente do piloto do avião, a taxa de Cr\$ 5.000,00 por pessoa que embarcar de volta, o que permanece até hoje.

4º) Outras Fontes de Receita

Durante o tempo em que a FUNAI está coordenando a atividade em questão, cada Coordenador em comum acordo com o Delegado Regional e o Cacique Tuto Pombo, além das fontes de renda já mencionadas obteve das seguintes outras fontes:

- a) 10% sobre o ouro produzido, recebido em espécie ou em dinheiro do próprio garimpeiro, modalidade substituída pela taxa de inscrição e funcionamento das "Chupadeiras" e Motores Branco" vez que o ouro começou a "desanarecer" com a vigência daquela modalidade.
- b) 15% do valor da mercadoria comprada fora da "Pista", cobrados do garimpeiro na entrada o qual era obrigado a apresentar a Nota Fiscal correspondente. A partir de fe-

vereiro, com a instalação de outras cantinas esta taxa deixou de ser cobrada.

- c) lucro obtido com a compra e venda de ouro feito pelo servidor da FUNAI na Pista, operação iniciada em dezembro com recursos próprios do "Projeto" que posteriormente a 2a.DR reforçou com um empréstimo de Cr\$ 10.000.000,00. Face a concessão a terceiros para a compra de ouro nas Pistas, com a cobrança de taxas semanais a FUNAI deixou de comprar ouro.

Além das atividades específicas de controlar a problemática dos garimpos, a Coordenação em Tucumã, principalmente a integrada pela Última Equipe (Portaria nº 1645/E de 29/05/84) executa as seguintes tarefas:

- 1ª) encaminhamento de índios aos hospitais e assistência aos mesmos no que se refere a medicamentos, alimentação e vestuário inclusive de outras áreas indígenas;
- 2ª) suprir a Casa do Índio;
- 3ª) exercer o controle de vôos efetuados no avião da Comunidade, PT-CJO, tanto diretamente para ele como para terceiros, o que de certo modo reduziu as decolagens desnecessárias e abusivas por parte dos pilotos ávidos pela comissão de 20%;
- 4ª) vigiar ou mesmo assumir o controle sobre a administração do Hotel Rio Branco, no que tem encontrado forte resistência dos aproveitadores que influenciam o Cacique.

IV - COMPORTAMENTO DA RECEITA

Pelo que consta do relatório da primeira Equipe (Portaria 1570/E de 18.10.83) até então a Receita gerada com a exploração do garimpo era de Cr\$3.000.000,00 semanais, ou de Cr\$ 12.000.000,00 mensais decorrente de taxas cobradas de comércio (cantinas) e concessão para compra de ouro nas únicas Pistas existentes na época BATÉIA e FILOMENO. A partir da atuação daquela Equipe por exigência do Cacique Tuto Pombo referidas taxas foram reajustadas e passaram para Cr\$.18.000.000,00 semanais.

De lá para cá com a entrada em atividade das Pistas MUTUM e ARRAIA, (incluindo-se as da Equipe Portaria nº 1635/E de 11.04.84). as Coordenações registraram receitas no to-

tal de Cr\$ 358.582.694,00, sendo que as fontes mais representativas são as de taxas de arrendamento de comércio e serviços e concessão para compra de ouro nas Pistas e de taxas de inscrição e funcionamento de "chupadeiras" e "motores branco".

V - COMPORTAMENTO DA DESPESA

O valor registrado como despesa à conta da receita auferida, atingiu nesse mesmo período o montante de Cr\$ 354.246.811,00 que está representado pelos seguintes itens:

1 - Supermercados e Armazens Gerais - Cr\$122.433.614,00

No quadro está demonstrada a supremacia do Supermercado Mundial sobre os demais comerciantes do local, entretanto além da maior variedade e condições de entrega, etc. parece que o Sr. Otávio Barreto faz valer a "sua amizade" pessoal / com o Cacique Tuto Pombo para "empurrar" toda sorte de bugingas para a Comunidade Kikretum.

No total gasto pelo Índio Tuto Pombo com o Supermercado Mundial cerca de 20% refere-se a compra de louças, roupas e malas de viagem importadas, 20% em quantias entregues sob a forma de adiantamentos ou vales ao próprio ou aos filhos Domingos, Pitu e Pedro e cerca de 60% referiram-se a gêneros alimentícios, combustíveis e grande parte na compra de refrigerantes em geral, existindo inclusive bebidas alcoólicas.

Saliente-se que outras pessoas "autorizadas" pelo Cacique efetuam compras em seu nome: Domingos (filho), Bigode (administrador do Hotel Rio Branco), Euzenir Costa (esposa do Bigode) e Horácio Kaiapô (Índio do Kikretum) em alguns casos estas despesas estão sequer discriminadas nas notas brancas, e sim relacionadas pelo total.

2 - Fretes Aéreos Contratados Cr\$57.098.686,00.

Do total acima aproximadamente Cr\$ 5.050.000,00 referiram-se a fretes para a Coordenação da FUNAI, transportando pessoal e carga para as Pistas dos Garimpos e o restante fretes contratados para deslocamentos do Índio Tuto Pombo nos trechos: Tucumã-Kikretum-Tucumã e demais Postos Kaiapô.

Existem muitos pagamentos referentes a vô os efetuados por Índios que deveriam ter sido atendidos pela Aju-
dância de Altamira(atendimento médico), outros efetuados para apre-
sentação de artistas custeados pelo Cacique Pombo e na maior parte
das vezes, transportando mercadorias para a área Kikretum e brin-
des do Cacique Pombo aos demais Chefes Kaiapô.

3 - Posto de Gasolina e Serviço Cr\$ 8.534.565,00

Do total acima Cr\$ 5.705.845,00 foram gas-
tos com a aquisição de combustíveis e o restante (Cr\$2.828.720,00)
com peças de reposição para veículos diversos, serviços em automô-
veis do Cacique Pombo e mesmo conserto de motores(Chupadeira).

Nas contas dos Postos de Gasolina apare -
cem abastecimentos efetuados pelo Sr. Antonio Rodrigues Diniz, o
Bigode, na viatura Volkswagen pertencente ao Cacique Pombo que per-
manece sob a guarda e uso do referido.

Nas contas de serviços e peças aparecem
consertos e manutenção em uma viatura Veraneio, igualmente adquiri-
da pelo Cacique.

4 - Assistência Médico-HospitalarCr\$ 24.143.949,00

A quantia está distribuída do seguinte mo-
do:

Hospitalizações e Consultas 16.710.836,00

Medicamentos diversos 7.433.113,00

Além do PI Kikretum o Cacique Pombo tem
atendido com o pagamento de tratamentos a índios de outros PI's da
área Kaiapô.

5 - Despesas com a Coordenação 20.918.466,00

O valor está distribuído do seguinte modo:

Guerreiros 7.401.500,00

Rancho para guerreiro 78.500,00

Impressos e outros custeios 13.438.466,00

No valor de Cr\$ 7.401.500,00,00 não estão
computados valores pagos diretamente nas pistas e que nos movimentos

das Equipes, aparecem abatendo a receita da semana ou da quinzena.

No valor considerado como Outros Custeios estão Cr\$ 1.000.000,00 transferidos aos elementos nas Pistas, destinados a aquisição de ouro, tendo havido o competente retorno apropriado na Receita.

6 - Despesas para a ComunidadeCr\$ 92.900.448

O total acima está distribuído do seguinte modo:

- Aeronave PT-CJO em sociedade com um civilizado ...Cr\$ 28.252.158
 - Hotel Rio Branco administrado por civilizados 5.561.290
 - Quantias entregues ao Cacique Pombo em espécie ... 59.087.000

O valor de Cr\$28.252.158 foi pago ao longo dos meses ao Sr. Anastácio Almeida Moreira como participação pactuada nos vôos efetuados a serviço do Sr. Tuto Pombo, participação do Cacique nas despesas com as revisões da aeronave (maior parte) e ainda no rateio das despesas de combustível.

A despesa acima na verdade não representa o total gasto pela Comunidade (Cacique) com o Hotel pois existem outras quantias entregues pessoalmente ao Sr. Antônio Rodrigues Diniz (Bigode) e esposa pelo Pombo sem conhecimento oficial da Coordenação, o que não é negado pelo casal.

As quantias entregues ao Cel. Pombo, na opinião de todos que tem passado por Tucumã não têm sido aplicadas pelo mesmo em prol da sua Comunidade, haja vista as necessidades e dificuldades por que passam os índios de Kriketum em comparação com os de outras áreas em Tucumã. Esta parte do trabalho esteve afeta ao Antropólogo Artur Mendes Nobre que inclusive esteve na Aledeia aquilatando os efeitos da exploração do ouro na Área Indígena sob todos os aspectos.

7 - Despesas comprovadamente com a Comunidade Cr\$ 28.217.083,00

O total acima está distribuído do seguinte modo:

- Materiais de ConstruçãoCr\$ 2.142.500
 - Sementes, Mudas e insumos 1.418.000
 - Transporte de insumos e outros bens . 1.984.000
 - Aquisição de máquinas, veículos, etc.. 11.835.753

Os materiais de construção acima referem-se a cimento, tijolos etc., utilizados na construção de poços "a céu aberto" na Aldeia Kikretum e madeiras diversas. Em algumas notas é impossível precisar se as aquisições destinaram-se verdadeiramente a Aldeia ou ao Hotel Rio Branco, posto que ali houve algumas obras.

As sementes de cacau, tangerina, pon-kan em sua maior parte trazidas de São Paulo representaram um custo muito alto, face ao transporte caríssimo desde aquele Estado.

A natureza dos valores pagos no período demonstram a destinação dos recursos auferidos com a exploração irregular de garimpos na área do PI Kikretum.

Verifica-se que não existe nenhum programa estabelecido que venha trazer reais benefícios à Comunidade Indígena, mas sim um consumismo desenfreado com a criação de necessidades pelos supérfluos.

Neste caso há que se dar um basta com o estabelecimento de dispositivos que reduzam ao mínimo necessário a realização de despesas dessa natureza..

VI - CONTROLES ESTABELECIDOS

As Equipes que até agora passaram pela Co ordenação em Tucumã e Pistas de Garimpo estabeleceram controles de acordo com a conveniência do momento.

Os controles existentes atualmente são as seguintes:

1º - Do Movimento Financeiro

Os valores arrecadados e os pagamentos efetuados são registrados diariamente em Livro Caixa, implantado pela Equipe-Portaria nº 1604/E de 23.12.83.

2º - Da Entrada e Movimentação de Garimpeiros

O cadastramento individualizado de garimpeiros novos, bem como a sua movimentação não está sendo feita. O único controle feito é o dos proprietários de "chupadeiras" e "motores branco" que são cadastrados na entrada em fichas improvisadas (anexo nº 01), em cujo verso são anotados os pagamentos efetuados a título de taxa de inscrição e mensalidade por funcionamen

to.

3º - Dos Comércios e Serviços Instalados nas Pistas

Não existia até a data de nossa passagem pela Coordenação nenhum controle dos arrendatários de comércio e serviços instalados nas Pistas. Orientamos o Coordenador, Sr. Moraes, para abrir uma ficha para cada arrendatário, contendo, entre outros dados, o valor fixado por semana e os pagamentos efetuados e pendentes.

4º - Da Produção de Ouro

O único controle existente é o feito com base na Nota Fiscal de Aquisição, emitida pela Caixa Econômica Federal ao comprar o ouro, que o garimpeiro ao retornar a Pista e o concessionário comprador da Pista são obrigados a apresentar ao Encarregado da FUNAI na Pista. Entretanto como a produção, ou melhor a parcela do "meia praça" não aparece esse controle torna-se falho.

5º - Da Despesa

A rigor não existe nenhum controle da despesa, vez que a Coordenação tem se limitado a pagar contas feitas pelo Cacique Tuto Pombo e companhia.

VII - RELACIONAMENTO DO ÍNDIO COM A POPULAÇÃO DE CIVILIZADOS NA ÁREA

Pelo pouco tempo em que permanecemos na área tivemos a oportunidade de sentir os malefícios causados pelo "branco" ao índio, especificamente ao Cacique Tuto Pombo, aqueles que o acompanham e os que servem de guerreiro nas Pistas.

Um grupo de pessoas que tivemos a oportunidade de conhecer pessoalmente está ligado diretamente ao Cacique Tuto Pombo por negócios com ele mantidos, ou seja:

GERSON ALVES DE MENEZES, EX CHEFE do PI KIKRETUM (diz que é índio Fulni-Ô) é o responsável pela abertura de Pistas e é quem facilitou a garimpagem nessa área indígena. Referido senhor entra e sai do Posto Indígena quando quer, mantém negócios na Pista do Arraia e com garimpeiros. Sabe-se que foi o responsável intermediário pela venda de uma casa ao Cacique Tuto Pombo para alojar sua concubina.



ANTONIO RODRIGUES DINIZ (vulgo Bigode) e sua mulher EUZENIR COSTA DA SILVA, ambos civilizados, ligados diretamente ao Cacique Tuto Pombo por diversos negócios como a gerência do Hotel Rio Branco, a administração da Casa do Índio, realização de compras e outros mais. O Sr. Antonio é o motorista particular do referido Cacique. Os dois, marido e mulher, são a sombra do Cacique quando está na cidade. Tanto um como o outro têm livre acesso ao P.I. Kikretum quando doerem.

ANÁSTÁCIO ALMEIDA MOREIRA, civilizado (consta que é casado com uma filha do Cacique Tuto Pombo), é piloto do avião Cessna, prefixo PT-CJO, do qual é sócio do Cacique em 50%. Mantém, além disso, em sociedade com mais dois civilizados o arrendamento da Cantina da Pista Filômeno.

OTAVIO BARRETO DOS SANTOS, civilizado, sócio-proprietário do Supermercado Mundial e maior fornecedor de mercadorias e dinheiro em espécie ao Cacique Tuto Pombo. Mantém cantinas, com concessão para compra de ouro nas Pistas Arráia, Batéia e Mutum.

CLARA CAETANO DE OLIVEIRA, civilizada, é pessoa de confiança do Cacique Tuto Pombo, foi proprietária do Hotel Rio Branco vendido ao Cacique. Também tem acesso ao P.I. Kikretum quando bem entende.

VIII - SUGESTÕES PARA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ENVOLVEM A LAVRA DE OURO NA ÁREA DO P.I. KIKRETUM

1. O problema criado pela garimpagem existente na área do P.I. Kikretum não é de fácil solução, porquanto a Comunidade Indígena, em especial o Cacique Tuto Pombo e seus asseclas, desde 1980 vem sendo beneficiada com a renda oriunda do garimpo, atualmente girando em torno de Cr\$60.000.000,00 mensais. Soma-se ao problema o fato de que um grande número de pessoas envolvidas na atividade, mormente garimpeiros e comerciantes das Pistas, também dependem economicamente do garimpo. Desta forma qualquer medida que venha ser adotada, há que se pensar antes nas suas consequências. Basicamente, temos as seguintes proposições para as possíveis soluções que o assunto requer:

- 1^a - a legal, ou seja a retirada imediata e sumária de todos os garimpeiros e comerciantes da área indígena, bem como o fechamento das Pistas, o que causaria um problema social para as pessoas envolvidas e tiraria do índio uma receita considerável que ele já está acostumado. Neste caso a FUNAI estaria decididamente exer

cendo o seu papel resguardador ao fazer cumprir o artigo 44 da Lei nº 6001/73 e teria que manter sob vigilância toda a área para evitar a abertura de Pistas clandestinas e a entrada de garimpeiros;

2.^a - a retirada lenta e gradativa de todos os garimpeiros e comerciantes da área indígena e conseqüentemente o fechamento das atuais Pistas, neste caso o impacto para esse pessoal seria menor e a FUNAI estaria ainda exercendo o seu papel de órgão tutelar do índio e amenizando o problema social. Para a consecução dessa medida adotar-se-iam os seguintes procedimentos:

- a) conscientização dos garimpeiros e comerciantes;
- b) não permitir a entrada de novos garimpeiros "chupadeiras", "motores branco" e instalação de novos comércios;
- c) estabelecer prazos para a permanência dos garimpeiros e comerciantes existentes, a exemplo de Serra Pelada, em torno de 02 (dois) anos;
- d) estabelecer um tempo em que o garimpeiro poderá ficar ausente do garimpo, dando-lhe no máximo 30 (trinta) dias de prazo para retornar;
- e) da mesma forma o comerciante ou prestador de serviço da Pista que ficar fechado (ausente) por mais de 30 (trinta) dias terá cassada sua concessão para funcionar;
- f) adotar critérios que desestimulem garimpeiros e comerciantes a permanecerem na área indígena, por exemplo: proibir a reserva e posterior venda de "trechos"; taxar "chupadeiras", "motores branco", comércio e serviços com valores altos a título de indenização pelos estragos causados pela garimpagem.

Esta medida paralelamente exigirá da FUNAI outras que possibilitem:

- a) assegurar fontes alternativas de receita para o índio, como a extração da Castanha do Pará, agricultura etc;
- b) assegurar a não entrada de novos garimpeiros com a vigilância permanente da área, talvez com o estabelecimento / de Postos com aquela finalidade;
- c) a realização de um trabalho de base junto a comunidade indígena;

- d) a manutenção de uma estrutura de apoio da FUNAI em Tucuruá.
- 3.^a - a transferência imediata dos garimpeiros e comerciantes das Pistas Mutum e Filomeno para as Pistas Arraia e Batéia e sua posterior retirada lenta, gradual e definitiva. As áreas das Pistas após esvaziadas seriam ocupadas por empresa(s) estatal(is) ou mesmo privada(s) de acordo com o Decreto nº 88.985/83, que se comprometerão em aproveitar gradativamente a mão de obra daqueles garimpeiros retirados das outras Pistas, com a possibilidade de ser-lhe autorizada também a pesquisa e lavra nessas áreas a serem desocupadas. Esta medida talvez seja a mais viável para a situação, porquanto propiciaria que:
- a) a Comunidade Indígena continuasse obtendo uma receita considerável;
 - b) o estrago provocado no meio ambiente fosse bem menor;
 - c) boa parte da mão de obra do garimpeiro fosse absorvida pela empresa;
 - d) o controle de produção e garimpeiros seria exercido pela empresa sem ônus para a FUNAI ou Comunidade Indígena;
- Para a adoção desta medida, seriam tomadas as seguintes providências:
- a) contactar com as empresas estatais interessadas em pesquisa e lavra de ouro e outros minerais estratégicos e na hipótese de não ocorrerem interessadas efetuar licitação entre empresas privadas da espécie;
 - b) conscientizar garimpeiros e comerciantes sobre as medidas a serem adotadas, bem como implantar os mesmos procedimentos estabelecidos na segunda proposição;
 - c) acompanhar a execução do programa estabelecido;
- 4º - adotar a primeira proposição (a legal) e autorizar a pesquisa e lavra por empresa estatal ou privada de acordo com o Decreto nº 88.965/83, com as vantagens e desvantagens já enumeradas;
- 5º - continuar a exploração do ouro como está, infringindo o artigo 44 da Lei nº 6001/83, deixando os garimpeiros e comerciantes que já estão instalados, tendo que adotar, entretanto, as seguintes medidas acauteladoras para evitar o aumento populacional do garimpo na área indígena:
- a) não permitir a entrada de novos garimpeiros, "chupadeiras" e "motores branco" bem como a instalação de novos convênios;

- b) estabelecer o tempo em que o garimpeiro poderá ficar ausente do garimpo, dando-lhe no máximo 30 (trinta) dias de prazo para retornar ao trecho;
- c) da mesma forma o comerciante ou prestador de serviços da Pista que ficar fechada (ausente) por mais de 30 (trinta) dias não terá mais concessão para explorar aquela ou qualquer outra atividade na área.
- d) desestimular a permanência de garimpeiros, comércio e serviços, adotando os mesmos critérios indicados na letra "f" da 2.^a proposição (maxi-taxas)

Esta medida também exigirá paralelamente da FUNAI as mesmas indicadas na 2.^a proposição nas letras a, b, c e d:

2. Independentemente da fórmula que vier a ser adotada a FUNAI forçosamente terá que manter uma Unidade de apoio em Tucumã, com pessoal fixo ou em constante rodízio como vem ocorrendo. Essa Unidade continuaria a executar praticamente o mesmo serviço que vem executando até agora são que com observância de normas e procedimentos a serem regulamentados.

3. Face a isso e considerando que a Caixa Econômica Federal já está com uma Agência funcionando em Tucumã, que por força das circunstâncias, automaticamente, serão abertos Postos da Receita Federal, da Polícia Federal e do DNPM e ainda que o movimento nas Pistas Mutum e Filomeno são bastante fracos, a FUNAI terá que manter o seguinte contingente de pessoal na área:

- Sediados em Tucumã

1. Coordenador (ou Chefe do Núcleo de Apoio)

1 Administrativo polivalente (burocrata e motorista)

- Na Pista Arráia

1 Controlador Fiscal de Pista

1 Administrativo

- Na Pista Batéia

1 Controlador Fiscal de Pista

O Coordenador teria como atribuição coordenar e controlar as atividades de garimpeiros na área indígena e prestar assistência ao índio em todos os sentidos e se reportaria diretamente ao Delegado da 2.^a DR. O cargo, de preferência, deveria ser ocupado por um elemento de nível superior com sólidos conhecimentos de administração, de indigenismo, de assistência social e

mais alguma no âmbito da FUNAI. O seu salário poderia ser o equivalente ao de um Chefe de Ajudância, atualmente Cr\$1.191,752,00.

O Administrativo teria como atribuição executar os serviços administrativos, de datilografia, anotações em fichas de controle e outros afins, inclusive de motorista. O seu salário poderá ser equivalente ao de um Assistente Administrativo-C3 atualmente Cr\$ 505.498,00.

O Controlador Fiscal de Pista teria como atribuição controlar e fiscalizar na Pista a movimentação de garimpeiros, "chupadeiras", "motores branco", comércio e serviços, abertura de trechos e outras atividades inerentes. O seu salário poderia ser o equivalente ao de um Técnico Indigenista - Chefe de Posto Indígena, atualmente Cr\$ 803.477,00.

A Coordenação contaria ainda com o auxílio de 02 (dois) Policiais Federal, um dos quais ficaria sediado em Tucumã com a obrigação de permanentemente visitar as Pistas, com o objetivo de verificar o seu bom funcionamento e outro que ficaria na Pista Arraia incumbido do apoio necessário, inclusive da Pista Batéia, ao bom andamento das atividades do garimpo.

3. Poderá contar também, caso a liderança indígena julgar conveniente, com o auxílio de índios guerreiros, podendo ser um para cada Pista.

4. Os bens móveis existentes na Coordenação, de certa forma atendem as necessidades, devendo entretanto, para completar, serem adquiridos 1(um) pequeno cofre para a Coordenação em Tucumã, 01 (um) pequeno cofre e um rádio transceptor para cada Pista para uso do Encarregado da FUNAI.

5. A fim de que a Administração possa optar por uma Unidade com pessoal fixo ou rotativo, cabe-nos apresentar os seguintes dados acerca de cada uma destas modalidades sugeridas:

1º - o custo operacional de manutenção mensal fixo seria de Cr\$,... 4.762.127,00 e se comporia de:

- Salário do Coordenador	Cr\$ 1.191.752,00
- " " 2 Administrativos	1.010.996,00
- " " 2 Controladores	<u>1.606.954,00</u>
	Cr\$ 3.809.702,00
- Encargos Sociais (25%)	<u>952.425,00</u>
	Cr\$ 4.762.127,00

Obs.: Deverá haver permanentemente rodízio entre os Encarregados de Pista.

2º - já o custo de pessoal em rodízio a cada 30 (trinta) dias somaria em Cr\$ 9.288.812,00.

- Diárias no total de	Cr\$6.288.812,00
. 30 ao Coordenador	1.755.000,00
.120, 30 para cada	
.(2) Controlador e (2) Ad	
ministrativo.....	4.387.560,00
. 4 aos Pilotos	146.252,00
- custo de vôo ida e volta	
pelo avião Bandeirante/	3.000.000,00

Obs.:

1) se o pessoal tiver que ser transportado por avião comercial o custo seria aumentado em Cr\$.... 1.278.583,00.

2) há que se computar no custo o valor do Salário de cada elemento que se desloca da Sede ou da 2ª DR que compõe a Equipe, muito embora este seja um custo fixo para o nosso Órgão.

Acrescente-se em ambos os casos mais a despesa com os dois Policiais Federal:

- 60 diárias, 30 para cada policial	Cr\$ 2.925.060,00
- 4 passagens aérea Belém/Tucumã/Belém ...	1.447.432,00
	<u>4.372.492,00</u>

e dos guerreiros indígenas a Cr\$ 50.000,00 por semana.

3º - além do custo que seria menor o pessoal fixo teria melhores condições de trabalho com a experiência adquirida no trato com o índio, com o garimpeiro e demais pessoas envolvidas na operação bem como reduziria a atual tensão que precede os dias de embarque e retorno das equipes.

- 4º - haveriam fiscalizações periódicas "in loco" pela Auditoria, pela Diretoria de Assistência ao Índio e pela 2ª Delegacia Regional que de qualquer forma teria que haver sempre.
- 5º - Além da medida organizacional proposta cumpre-nos sugerir ainda:
- 1º - contactar com o Departamento Nacional de Produção Mineral e Caixa Econômica Federal para que seja adotado o mesmo critério de Cumaru ou seja, que o valor de 1% (um por cento) correspondente ao IUM (Imposto Único s/Minerais) cobrado sobre o ouro produzido na área indígena do PI Kikretum seja transferido e depositado a favor da Comunidade Indígena na própria CEF.
- 2º - Contactar com a Caixa Econômica Federal - Assessoria Especial p/Operação Ouro para que seja viabilizada a compra de ouro nas Pistas de garimpo da área indígena ou autorizem a FUNAI a fazê-la, devendo neste caso propiciar um treinamento de nosso pessoal na atividade.

IX - NORMAS E PROCEDIMENTOS

Em qualquer hipótese, seja com pessoal fixo ou com pessoal rotativo, a Coordenação terá que obedecer a normas e procedimentos no desempenho das suas atividades, devendo antes tomar as seguintes providências:

- 1º - cadastrar e expedir uma "Carteira de Identificação" válida apenas dentro da área indígena para cada garimpeiro avulso que não trabalhe de "meia praça";
- 2º - cadastrar os proprietários de "chupadeira" e "motor branco", bem como os garimpeiros que trabalhem de "meia praça", expedindo para estes uma "Carteira de Identificação", especificando sua qualificação;
- 3º - celebrar contratos formais com todos os arrendatários de comércio e serviços em Pista salvaguardando os interesses do Índio;
- 4º - cadastrar todos os aviões que operam nas Pistas, inclusive verificar junto ao SERAC em Tucumã a regularidade dos mesmos quanto a itens de segurança e outros;
- 5º - estabelecer o valor das taxas a cobrar em cada caso, reajustando semestralmente de acordo com a variação da ORTN.

- 6º - abrir uma conta corrente na Caixa Econômica Federal - Ag. Tucumã em nome da "Comunidade Indígena PI Kikretum a ser movimentada pelo Coordenador ou seu substituto.
- 7º - expedir "Aviso Circular" a todos os fornecedores, prestadores de serviços e proprietários de taxis-aéreos estabelecendo que a Coordenação da FUNAI não efetuará pagamento de despesa que não tiver sido por ela previamente autorizada.

Em princípio a Coordenação teria que cumprir e fazer cumprir as seguintes normas:

1º - Regulamento para o Garimpeiro

- 1 - Entende-se por "GARIMPEIRO" o indivíduo que tem como atividade a garimpagem, quer seja como "avulso", como "meia praça", ou proprietário de "chupadeira" ou "motor branco".
- 2 - A entrada de garimpeiro, bem como a instalação de "chupadeira" ou "motor branco" no garimpo da área indígena do PI Kikretum só será permitida mediante autorização do Coordenador da FUNAI em Tucumã e posterior cadastramento pelo Encarregado da FUNAI na Pista do garimpo. O infrator estará sujeito a expulsão sumária e ao pagamento de uma taxa de inscrição e uma mensalidade correspondente a sua atividade.
- 3 - O garimpeiro na sua entrada ao garimpo pagará uma taxa de inscrição e mensalmente uma taxa de garimpagem, a título de indenização pelos danos causados ao meio ambiente, sendo:

<u>MODALIDADE</u>	<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>MENSAL</u>
AVULSO	30.000	25.000
MEIA PRAÇA	40.000	30.000
MOTOR BRANCO	90.000	60.000
CHUPADEIRA	320.000	320.000

Referidas taxas serão reajustadas no início de cada semestre civil com base na variação da ORTN.

- 4 - O garimpeiro apresentará formalmente ao Encarregado da FUNAI na Pista os dados identificadores do local (trecho) escolhido para garimpagem que em hipótese alguma poderá ser superior à sua capacidade operacional.
- 5 - O garimpeiro proprietário de "chupadeira" ou "motor branco"

- terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para instalar seus equipamentos, após o que perderá automaticamente o direito sobre o "trecho" escolhido.
- 6 - Não será permitido a reserva de "trecho" para posterior negociação.
 - 7 - Nos casos de venda dos equipamentos componentes das "chupadeiras" ou "motores branco" seus proprietários se obrigam a pagar à Comunidade Indígena, através do Encarregado da FUNAI na Pista o valor equivalente a 10% (dez por cento) da transação.
 - 8 - O proprietário da "chupadeira" ou de "motor branco" é obrigado a participar semanalmente ao Encarregado da FUNAI na Pista a quantidade de ouro produzida e quais as quantidades devidas aos seus "meias praças".
 - 9 - O ouro produzido na área indígena obrigatoriamente deverá ser apresentado ao Encarregado da FUNAI na Pista para pesagem e vendido a Caixa Econômica Federal ou a seu autorizado.
 - 10 - No retorno a Pista do Garimpo, o garimpeiro ou seu preposto é obrigado a apresentar a Nota Fiscal de Aquisição, emitida pela Caixa Econômica Federal do ouro a ela vendido.
 - 11 - A compra de mercadorias em geral, assim como de combustível / necessário para o funcionamento da "chupadeira" ou "motorbranco" poderá ser feita dentro ou fora da Pista.
 - 12 - Para as aquisições de combustível no comércio da Pista há necessidade de autorização expressa do Encarregado da FUNAI na Pista.
 - 13 - Sobre o valor da mercadoria adquirida pelo garimpeiro no comércio fora da Pista serão devidos 10% (dez por cento) à Comunidade Indígena, devendo o seu portador apresentar o comprovante do fornecedor, sem o qual será tomado por base o preço da mercadoria no comércio da Pista.
 - 14 - O garimpeiro só poderá sair da área do garimpo por avião e após a vistoria de sua bagagem pelo Encarregado da FUNAI na Pista.
 - 15 - O garimpeiro que se ausentar da área do garimpo por tempo superior a 30 (trinta) dias, automaticamente terá seus direitos de garimpagem na área indígena cassados, salvo por motivo de doença plenamente justificado.

- 16 - Ao garimpeiro é terminantemente proibido:
- a) portar e beber bebida alcóolica na área do garimpo;
 - b) portar e usar armas de fogo na área do garimpo;
 - c) cortar e retirar madeira da área indígena para a construção de barracos, "caixas" e demais peças para seu uso;
 - d) caçar, pescar, extrair castanha, mel ou outro alimento natural da área indígena;
 - e) perambular pela periferia e aldeia indígena;
 - f) construir casa de alvenaria ou madeira, na área indígena;
 - g) desmatar, preparar terreno e plantar roça de subsistência na área indígena.
- 17 - O garimpeiro que infringir o presente regulamento estará sujeito a expulsão sumária com o consequente cancelamento de concessão para garimpagem, bem como a confiscação do ouro em seu poder para possíveis indenizações de prejuízos causados à Comunidade Indígena.
- 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da FUNAI em Tucumã, ouvida a liderança da Comunidade Indígena no que couber.
- 2º - Regulamento para o Comércio e Serviços
- 1 - O interessado em exercer o comércio ou a prestação de serviço na Pista deverá apresentar proposta por escrito ao Coordenador da FUNAI em Tucumã, contendo o ramo de comércio ou serviço pretendido, o valor que se propõe pagar semanalmente, a título de arrendamento, Pista onde / pretende se instalar, número e sexo do pessoal que irá trabalhar e informações julgadas convenientes.
 - 2 - O interessado, após a aprovação de sua proposta, firmará contrato com a Comunidade Indígena, onde constarão cláusulas que estabeleçam: objeto do negócio; valor da taxa semanal; prazo de duração, reajustamento; proibições de envolvimento com índio; proibições de comércio e consumo de bebidas alcoolicas; que a transferência do negócio só se processará com a anuência da Comunidade Indígena à qual será dada uma participação sobre a luva cobrada; penalidades pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas.

- las e outras inerentes ao negócio;
- 3 - O comerciante ou prestador de serviços pagará no ato da assinatura do contrato uma taxa equivalente a primeira semana de funcionamento e no início de cada semana, após a abertura do negócio, pagará o seu valor correspondente. Referidas taxas serão pagas na Coordenação em Tucumã, podendo excepcionalmente serem pagas aos Encarregados da FUNAI na Pista.
 - 4 - O comerciante ou prestador de serviço que permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias terá seu contrato cancelado, salvo em casos plenamente justificados e julgados pela Coordenação em Tucumã.
 - 5 - O comerciante ou prestador de serviço poderá receber pequenas quantidades de ouro em pagamento de mercadorias ou serviços prestados aos garimpeiros. Esse ouro acumulado, obrigatoriamente, deverá ser vendido à Caixa Econômica Federal e comprovado mediante apresentação da devida Nota Fiscal de Aquisição.
 - 6 - Ao comerciante ou prestador de serviços e seus empregados é terminantemente proibido:
 - a) comercializar, portar e ingerir bebida alcôlica na área do garimpo;
 - b) comercializar, portar e usar armas de fogo na área do garimpo;
 - c) cortar e retirar madeira da área indígena para a construção de barracos, "caixas" e demais peças para utilização própria;
 - d) caçar, pescar, extrair castanha, mel ou outro alimento natural da área indígena quer destinado a comercialização quer para consumo próprio.
 - e) perambular pela periferia e aldeia indígena;
 - f) construir casa de alvenaria ou madeira na área indígena, para si ou para terceiros;
 - g) desmatar, preparar terreno e plantar roça de subsistência na área indígena, para si ou para terceiros.
 - 7 - O comerciante ou prestador de serviço e seus empregados que infringirem o presente regulamento estarão sujeitos ao cancelamento de seu contrato e no caso específico das proi

bições contidas no item anterior estarão sujeitos a expulsão sumária da área do garimpo, bem como a indenizar a Comunidade Indígena os possíveis prejuízos causados.

8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da FUNAI em Tucumã, ouvida a liderança da Comunidade Indígena no que couber.

3º - Regulamento para Aviões Pouso e Decolagem

- 1 - Para efeito deste regulamento existirá duas modalidades de vôos, um para as Pistas de Garimpos existentes na área indígena e outro para a Pista da aldeia sede do PI Kikretum.
- 2 - O piloto ou responsável, da aeronave que pretender operar nas Pistas de Garimpos terão que se cadastrar junto à Coordenação e se comprometem em documento assinado a:
 - a) pagar uma taxa de Cr\$ 10.000,00 por passageiro que trazer para a Pista do Garimpo;
 - b) pagar uma taxa de Cr\$ 30.000,00 por carga que trazer para a Pista do Garimpo.
 - c) levar e trazer sem ônus para a Comunidade Indígena servidores da FUNAI, da Polícia Federal e índios, sempre que houver vaga no avião, neste caso a taxa será dispensada. Referidas taxas serão reajustadas no início de cada semestre civil de acordo com a variação de ORTN
- 3 - O fretamento de avião para conduzir índio à aldeia deverá ser previamente autorizado pela Coordenação da FUNAI em Tucumã e excepcionalmente pelo Encarregado da FUNAI na Pista do Garimpo, sob pena de não receber o valor correspondente ao vôo.
- 4 - Nenhum avião poderá pousar na Pista da Aldeia Indígena conduzindo pessoas não índios ou servidores da FUNAI sem prévia autorização da FUNAI, Administração Superior, Delegado da 2ª DR, Chefe da Ajudância de Altamira e Coordenador de Tucumã, sob pena de tripulantes, passageiros e avião serem retidos e entregues à Polícia Federal para a autuação competente.

4º - Normas Administrativas e Financeiras da Coordenação da
FUNAI em Tucumã

- 1 - A Coordenação da FUNAI em Tucumã é o órgão da FUNAI responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades interrelacionadas com o garimpo existente na área indígena do PI Kikretum, assim como da assistência à Comunidade Indígena daquele Posto.
- 2 - À Coordenação da FUNAI em Tucumã compete:
 - a) prestar apoio ao índio, no que se refere à assistência médico-hospitalar, aquisição de medicamentos, gêneros, vestuário e outros materiais necessários, de conformidade com a disponibilidade, bem como administrar.
 - b) administrar os bens da Comunidade Indígena do PI Kikretum existente em Tucumã;
 - c) autorizar e regular a entrada e permanência de garimpeiros, "chupadeiras" e "motores branco" na zona de garimpo da área indígena do PI Kikretum.
 - d) avaliar propostas e celebrar contratos com os interessados em explorar comércio ou serviço nas Pistas dos garimpos existente na área indígena do PI Kikretum;
 - e) cadastrar os aviões cujos proprietários pretendam voar nas Pistas dos garimpos existentes na área do PI Kikretum;
 - f) estabelecer o valor das taxas a serem cobradas nas zonas de garimpo existentes na área do PI Kikretum, em comum acordo com a liderança da Comunidade daquele Posto Indígena.
 - g) supervisionar o trabalho do Encarregado da FUNAI na / Pista;
 - h) não permitir a abertura de novas pistas
 - i) evitar a entrada nas Pistas dos garimpos da área indígena de novos garimpeiros avulsos ou "meia praça" de "chupadeiras" e de "motores branco";
 - j) não permitir a entrada de mulheres na Pista;
 - l) não permitir o monopólio comercial na Pista do Garimpo;
 - m) autorizar as transferências de comércio ou serviços instalados nas Pistas dos garimpos da área indígena do

PI Kikretum;

- 3 - A Coordenação da FUNAI em Tucumã, no que se refere a receita e despesa decorrentes da garimpagem existente na área do PI Kikretum, adotará os seguintes procedimentos:
- a) receber os interessados na exploração de comércio ou serviços nas Pistas no ato da assinatura do contrato e no início de cada semana o valor correspondente;
 - b) receber semanalmente do Encarregado da FUNAI na Pista, o valor relativo ao movimento financeiro da semana;
 - c) depositar todo o dinheiro arrecadado na conta aberta em nome da Comunidade Indígena do PI Kikretum junto a Caixa Econômica Federal;
 - d) controlar em Livro próprio o movimento bancário;
 - e) registrar em Livro-Caixa o movimento financeiro;
 - f) controlar em fichas próprias os recebimentos de comerciantes e prestadores de serviço das Pistas, de garimpeiros avulsos, "meias praças", "chupadeiras" e de "motores branco".
 - g) autorizar e realizar despesas em favor da Comunidade Indígena do PI Kikretum exigindo-se o documento hábil a cada operação;
 - h) organizar ao final de cada mês a prestação de contas das operações ocorridas no mês e encaminha-la à 2.^a DR para contabilização
- 4 - O Encarregado da FUNAI na Pista no desempenho de suas funções adotará os seguintes procedimentos:
- a) fiscalizar e controlar a movimentação de garimpeiros avulsos, "meias praças", de "chupadeiras" e "motores brancos";
 - exigindo-se na entrada a competente autorização da Coordenação ;
 - recebendo e efetuando cobrança das taxas devidas;
 - fazendo cumprir as normas estabelecidas para o garimpeiro;
 - procedendo vistorias periódicas nos "trechos"
 - fazer revista na saída do garimpeiro;
 - b) autorizar o comerciante ou Prestador de Serviços da Pista a receber ouro em pagamento e de mercadorias a serviço;

- c) registrar em Livro Caixa ou ficha própria os valores recebidos na Pista referentes a taxas mensais e de inscrição de garimpeiros avulsos, "meias praças", "chupadeiras" e "motores brancos".
- d) fiscalizar o comércio e pretação de serviços na Pista , bem como o movimento de pouso e decolagem de aviões.
- e) fiscalizar a movimentação de pessoas não garimpeiros ou comerciantes na área do garimpo.

XI - CONCLUSÃO

Em que pese as medidas que venham a ser tomadas para amenizar a situação irregular dos garimpos encravados na área do PI Kikretum está claro que o problema terá que ser resolvido da melhor maneira possível.

As sugestões que apresentamos adviram de análise de situação e de opiniões de elementos diretamente envolvi dos no assunto, inclusive com técnicos do DNPM, Caixa Econômica Fe deral e Receita Federal.

Além das medidas propostas a FUNAI em co mum acordo com a Comunidade Indígena, em especial com o Cacique Tuto Pombo terá que decidir ainda se:

- 1º - haverá a desativação dos garimpos;
- 2º - permitirá a entrada de novos garimpeiros;
- 3º - entregará a garimpagem ao Índio;
- 4º - estabelecerá uma área limite para garimpagem, proibindo ou permitindo a abertura de novas pistas;
- 5º - estabelecerá um programa para a aplicação dos recursos gera - dos;
- 6º - permitirá a pesquisa e lavra mecanizada por emprêsa.

Considerando os fatos apontados cabe-nos sugerir finalmente para uma tomada de posição, uma reunião conjun ta entre o Cacique Pombo, seus filhos, Sr. Salomão Santos, Delega do da 2.^a DR, todos os servidores da FUNAI que coordenaram Equipes em Tucumã, e essa Presidência, a ser realizada aqui em Brasília.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 1984.

Evaldo Augusto da Silva
Contador CRC 408 1463
Auditor II Port. N.º 577 - P. 82

101

GARIMPO ALDEIA KIKRETUM

SANTA ELIZABETH - PA

Ficha de Controle de Garimpeiro

Nome: Antonio Soares de Azevedo

Endereço: _____

Nacionalidade: _____ Data do Nascimento: _____

Naturalidade: _____

Identificação: _____ CPF No: _____

Pista: _____

Válida até: _____ Data de Emissão: _____

PORTARIA Nº 1644 /E, de 29 de maio de 1984

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

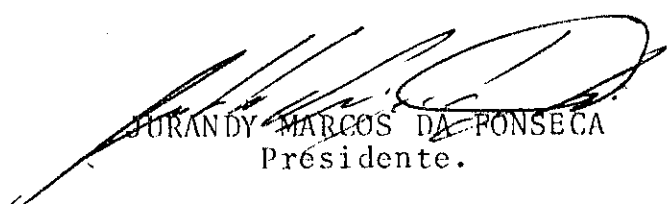
R E S O L V E:

I - Designar os Auditores EVALDO AUGUSTO DA SILVA e JOSÉ ANTONIO GAMA DOS SANTOS para realizarem levantamento da atual estrutura organizacional existente na área de influência do PI Kriketum, com vistas a implantação de uma sistemática de acompanhamento e controle das atividades resultantes da prospecção de ouro naquela região, que melhor atenda aos interesses das comunidades indígenas ali existentes.

II - Designar, igualmente, o Antropólogo ARTUR NOBRE MENDES para, na sua área de atuação, proceder estudos que visem aquilatar as possíveis consequências decorrentes da implantação da nova sistemática, junto as comunidades indígenas da região.

III - Dispor que a 2a. Delegacia Regional e a Coordenação da FUNAI em Tucumã prestem aos servidores designados o apoio necessário ao cumprimento da missão aqui estabelecida.

IV - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a execução dos trabalhos, após o que serão apresentados relatórios circunstanciados sobre o que for verificado, contendo os subsídios necessários a uma tomada de decisão por parte desta Presidência.


JURANDY MARCOS DA FONSECA
Presidente.